



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CONTRATO Nº 15/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE  
SERGIPE E A EMPRESA INDIVIDUAL  
ANTONIO BELTRAN SANTOS, DE ACORDO  
COM A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.634.711/0001-80, com sede na praça Presidente Médici, nº 35, Bairro Centro, CEP: 49690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Gestor, o Sr. **RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.569.426 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 003.073.965-92, residente e domiciliado na Praça Presidente Médici, nº 333, Bairro - centro, CEP: 49690-000, Monte Alegre de Sergipe e a empresa individual **ANTONIO BELTRAN SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.730/0001-64, com sede à Rua Manoel Leonidas Bomfim, nº 388, Bairro - centro, CEP: 49600-000, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu Proprietário, **ANTONIO BELTRAN SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 303.689 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 073.317.975-49, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e sua atual redação, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública e apoio administrativo**, de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade nº **04/2023** e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Câmara, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar um valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a CONTRATADA, além do valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a Contratante pagará a importância adicional de um honorário mensal para a realização da elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias do mês subsequente, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS, além da CDNT.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.6.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**3.7.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.8.** O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1001	6350	33903500	15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1.** A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II** - Comparecer a sede da Câmara, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

**7.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, calculado desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados:

**12.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar a contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

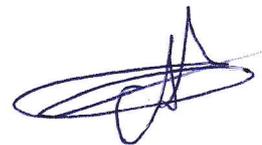
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, distrito de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de julho de 2023.

  
**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente  
Contratante



Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

  
**ANTONIO BELTRAN SANTOS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Lucia Rovenia Barbosa Thascoviles  
040.565.185-64
2. Supriente de Freitas  
CPF: 857.900.955-34